

LEI N.º 0199/2002 DE 09/12/2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ESCOLAS MUNICIPALIZADAS POR DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por doação as Escolas Municipalizadas através da Lei Estadual 11290, de 28/12/1999:

I- Escola Isolada Sede Turíbio;

II- Escola Isolada Linha Ipiranga;

III- Escola Isolada Ponte do Rio Feliciano.

Art.2º:-Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a receber a escritura pública das áreas desmembradas a que se refere o artigo 1º, bem como incorporá-las ao Patrimônio Público Municipal.

Art.3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Novembro de 2002.

Art.4º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 09 de Dezembro de 2002.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal